

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 676, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Turismo Educativo - PRONTE, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Relator: Deputado BACELAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 676/23, de autoria do nobre Deputado Delegado Fabio Costa, institui o Programa Nacional de Turismo Educativo (PRONTE), com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências. O art. 2º especifica os objetivos do Programa, incluindo o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico nacional e a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

Na letra do art. 3º, o PRONTE consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca e universidades. Seu parágrafo único comina ao Ministério do Turismo a preparação de roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do Programa.

Por sua vez, o art. 4º determina que as escolas públicas que aderirem ao PRONTE poderão celebrar Termos de Cooperação junto ao



Ministério do Turismo com vistas ao recebimento de apoio financeiro na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, biblioteca e universidades. Já pelo art. 5º, o PRONTE será custeado por recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o Turismo Educativo, ao contrário do turismo tradicional, que tem o foco no lazer, se caracteriza por viagens programadas dentro do calendário escolar, sendo objeto de avaliações após sua realização. Lembra que nas escolas públicas há exemplos de programas bem-sucedidos para o incentivo a esse tipo de viagem, como Projeto Viva Ciranda, da Fundação Turística de Joinville (SC), e o Programa Turismo do Saber, em São Paulo. Salienta o ínclito Parlamentar que o número de agências devotadas ao turismo pedagógico passou de 945, em 2009, para 2129, em 2014. Ressalta que, além disso, o turismo pedagógico movimentará o mercado, que sofreu amargos prejuízos com a pandemia.

O Projeto de Lei nº 676/23 foi distribuído em 20/04/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; de Educação; de Finanças e Tributação, para exame da admissibilidade financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado na mesma data, recebemos, em 17/05/23, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 01/06/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob exame institui o Programa Nacional de Turismo Educativo (PRONTE), com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental. O Programa consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatros, bibliotecas e universidades.

O turismo pedagógico é uma forma de viagem educacional que tem como objetivo principal promover aprendizado e conhecimento por meio de experiências culturais, históricas, científicas e sociais em destinos turísticos. Ele envolve a visita a locais de interesse educacional, como museus, monumentos históricos, instituições de pesquisa, parques naturais, entre outros, com o propósito de enriquecer o processo de aprendizagem dos participantes.

A importância do turismo pedagógico reside no fato de que ele complementa e amplia a educação formal proporcionada nas escolas. Ao permitir que os estudantes vivenciem na prática o que foi aprendido em sala de aula, o turismo pedagógico promove uma maior compreensão e assimilação dos conteúdos. Além disso, enriquece a perspectiva e o conhecimento dos participantes.

Um dos benefícios do turismo pedagógico é o aprendizado prático. De fato, ao visitar locais históricos, científicos ou culturais, os estudantes têm a chance de vivenciar e experimentar de forma direta o que estão aprendendo nos livros, tornando o conhecimento mais tangível e memorizável. Ademais, o turismo pedagógico promove o desenvolvimento de habilidades, como trabalho em equipe, resolução de problemas, comunicação e adaptação a diferentes ambientes e situações. A ressaltar, ainda, que, ao proporcionar experiências reais, o turismo pedagógico desperta a curiosidade e o interesse dos participantes, incentivando um aprendizado autêntico e duradouro. Além disso, o turismo pedagógico cria lembranças e experiências positivas que podem impactar profundamente a vida dos participantes,



estimulando o amor pelo aprendizado e despertando possíveis vocações ou interesses futuros.

Em resumo, o turismo pedagógico desempenha um papel fundamental na educação, complementando o ensino formal e proporcionando oportunidades de aprendizado significativas fora do ambiente tradicional de sala de aula. Ele ajuda a tornar a educação mais dinâmica, envolvente e relevante, ao mesmo tempo em que incentiva o desenvolvimento pessoal e a formação de cidadãos conscientes e críticos.

No que concerne ao nosso Colegiado, cabe mencionar que a implementação de um Programa nos moldes do PRONTE afigura-se-nos benéfica para a indústria turística. De fato, as atividades de turismo pedagógico ampliam a demanda por guias de turismo e transportadoras turísticas, entre outros prestadores de serviços turísticos.

Desta forma, somos favoráveis ao projeto em tela, na medida em que oferece uma alternativa oportuna e exequível para o estímulo ao turismo pedagógico. Importante ressaltar que, nos termos da proposição sob análise, o financiamento do PRONTE será custeado com recursos provenientes do Fungetur, já definidos no Orçamento da União, não demandando, portanto, fontes públicas adicionais.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 676, de 2023**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BACELAR
Relator

2023_10679

